



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 156, DE 24 DE JUNHO DE 1997.

(Oriunda do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais e alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente. **§3º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III-examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º Fica aberto no orçamento do corrente exercício financeiro, o crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na seguinte dotação:

08.00 Departamento de Educação

08.02 Divisão do Ensino Fundamental

08 Educação e Cultura

08.42 Ensino Fundamental

08.42188 Ensino Regular

08.42.1882-040 Manutenção do Ensino Pessoal Civil R\$ 20.000,00

Art. 7º O crédito aberto no artigo anterior, correrá por conta dos recursos provenientes de transferência a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete (24/06/97).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal